



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Sérgio Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Wilson Risolia Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Luiz Edmundo Horta Barbosa Costa Leite

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

Rafael Carneiro Monteiro Piciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Alberto Messias Mofati

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
ABASTECIMENTO E PESCA

Pedro Motta Lima Cascon (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Paulo Roberto Varejão Novaes

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Antonio Claret Campos Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Marcia Beatriz Lins Izidoro

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Ronald Abrahão Ázaro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador.....	3
Governadoria do Estado	3
Gabinete do Vice-Governador.....	4

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	4
Governo.....	4
Planejamento e Gestão.....	6
Fazenda.....	8
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços ..	9
Obras	9
Segurança	9
Administração Penitenciária	10
Saúde	11
Defesa Civil.....	17
Educação.....	17
Ciência e Tecnologia.....	19
Habitação	19
Transportes	21
Ambiente	21
Agricultura e Pecuária.....	22
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca	22
Trabalho e Renda.....	22
Cultura	22
Assistência Social e Direitos Humanos	23
Esporte e Lazer	23
Turismo.....	23
Procuradoria Geral do Estado	23

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

REPARTIÇÕES FEDERAIS



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.336 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REDE DE FARMÁCIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA “FARMÁCIA POPULAR” DO GOVERNO FEDERAL, DE AFIXAR, EM LUGAR DE BOA VISIBILIDADE, NAS SUAS DEPENDÊNCIAS, A RELAÇÃO DOS REMÉDIOS CONTEMPLADOS POR ESSE PROGRAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as farmácias do Estado do Rio de Janeiro, que participam do Programa “Farmácia Popular do Brasil” do Governo Federal, obrigadas a afixarem, em lugar de boa visibilidade, nas suas dependências, a relação dos remédios contemplados por esse programa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2012

SÉRGIO CABRAL

Governador

Projeto de Lei nº 302-A/2011

Autoria da Deputada: Myrian Rios

Id: 1403893

Ofício GG/PL Nº 213 Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2012

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 10 de outubro de 2012, do Ofício nº 190-M, de 09 de outubro de 2012, referente Projeto de Lei nº 282 de 2011, de autoria dos Senhores Deputados André Lazaroni e Gilberto Palmares, que “**INSTITUI O PROGRAMA “O NEGRO NA POLÍTICA”, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA NA ATIVIDADE POLÍTICA”**

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

SÉRGIO CABRAL

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado **PAULO MELO**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 282/2011, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS ANDRÉ LAZARONI E GILBERTO PALMARES, QUE INSTITUI O PROGRAMA “O NEGRO NA POLÍTICA”, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA NA ATIVIDADE POLÍTICA.

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o projeto, que institui o Programa O Negro na Política, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da população negra na atividade política.

É que não cabe, a meu ver, aos Poderes Executivo e Legislativo, a mobilização de um segmento populacional na participação política, que é primordialmente tarefa dos partidos políticos e de sua militância, cujo âmbito de atuação estaria assim sendo invadido pela presente iniciativa, que, exatamente, ao arrepiar desse juízo e consideração, impõe ao Poder Executivo programas discriminados de gestão, providência materialmente administrativa, de sua estrita competência.

Nessa linha de abordagem e argumentação, parece-me melhor atendido o interesse público pelo veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

SÉRGIO CABRAL

Governador

Id: 1403894

Ofício GG/PL Nº 214 Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2012

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 10 de outubro de 2012, do Ofício nº 188-M, de 09 de outubro de 2012, referente Projeto de Lei nº 655 de 2011, de autoria dos Senhores Deputados Gilberto Palmares, Zaquaeu Teixeira e Luiz Martins, que “**QUE TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO CÓPIA DO CONTRATO DE ADESÃO AOS CONSUMIDORES, POR CARTA REGISTRADA NA MODALIDADE DE AVISO DE RECEBIMENTO - AR”**.

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

SÉRGIO CABRAL

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado **PAULO MELO**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 655/2011, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS GILBERTO PALMARES, ZAQUEU TEIXEIRA E LUIZ MARTINS, QUE “QUE TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO DE CÓPIA DO CONTRATO DE ADESÃO AOS CONSUMIDORES, POR CARTA REGISTRADA NA MODALIDADE DE AVISO DE RECEBIMENTO - AR”.

Sem embargo dos elogiáveis propósitos que inspiraram o projeto, que “Torna Obrigatório o Envio de Cópia do Contrato de Adesão aos Consumidores, Por Carta Registrada na Modalidade de Aviso de Recebimento - Ar”, não posso acolhê-lo com a sanção.

O Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o direito do consumidor de receber informação sobre o serviço contratado. O contrato de Adesão em tela é o instrumento legal que comprova a relação jurídica entre o consumidor e o fornecedor, o qual é fornecido no momento da instalação, além de estar disponível no site das empresas contratadas. Assim sendo, por dispensável, é ineficaz o pretendido.

Ademais, a medida proposta deve ser analisada sob o enfoque do princípio da proporcionalidade. É que as vantagens decor-

rentes do ora projeto devem ser questionadas, visto que a efetivação delas pressupõem aumento do custo empresarial e, para comportar tal dispêndio, provável é a elevação do preço final do produto.

O exame da proporcionalidade não possui caráter formal. É um exame de mérito. Os custos gerados ao empresário serão embutidos no preço do produto final, e quem arcará com a despesa gerada pelo envio de cópia do contrato de adesão por carta registrada será o consumidor.

A Constituição Federal, em seu art. 170, caput, determina que a ordem econômica deve-se fundar na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, pelo que se infere a máxima relevância que possui a matéria para o desenvolvimento econômico do país.

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, por sua vez, em seu artigo 4º, inciso III, determina, a saber:

“Art. 4.º - A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção dos seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

Fácil depreender da leitura do dispositivo acima transcrito que a proteção ao consumidor deve ser necessariamente conjugada com a necessidade de desenvolvimento econômico, objetivando-se sempre harmonizar os interesses de ambos os pólos da relação jurídica.

Além de tudo isso, ocorreu invasão da competência legislativa da União pelo Estado Membro, vez que a este não cabe a tarefa de legislar sobre a matéria de que trata o presente projeto, conforme determinação constitucional. Tal atribuição é privativa da União Federal, não podendo o Estado substituí-la nesta função.

Conforme previsto no art. 21, inciso XI da Carta Constitucional, é estabelecido que à União Federal compete explorar diretamente ou, mediante autorização, concessão, ou permissão os serviços de telecomunicações. Já o art. 22, inciso IV prevê a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações.

Diante dos fundamentos acima, não me restou outra escolha senão apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

SÉRGIO CABRAL

Governador

Id: 1403895

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

***DECRETO Nº 43.921 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

ALTERA O DECRETO Nº 41.628 DE 12 DE JANEIRO DE 2009, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-07/509143/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 41.628, de 12/01/2009, que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, da seguinte forma:

Art. 8º - Compete ao Conselho Diretor:
(...)

VIII - ratificar as inexigibilidades e dispensas de licitação para valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
(...)

Parágrafo Único - O CONDIR poderá, em caráter excepcional e motivos devidamente justificados, avocar competências atribuídas por este Decreto, pelo Regimento Interno ou por legislação específica a outros órgãos do INEA, assim como decidir sobre questões que tenham sido submetidas pelo Presidente, Vice-Presidente ou Diretor à deliberação pelo órgão colegiado.

Art. 14 - Compete ao Presidente:
(...)

V - propor ao Conselho Diretor a edição de normas pertinentes às atribuições do Instituto;

XII - aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados de licitações nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão, assim como homologar/adjudicar os resultados de licitações na modalidade Pregão;

XIII - ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelo Diretor de Administração e Finanças para os valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

XIV - aprovar as inexigibilidades ou dispensas de licitação para valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), submetido à ratificação do Conselho Diretor;

XV - delegar, por ato específico, a prática de atos dentro da esfera de sua competência ao Vice-Presidente, aos demais membros do Conselho Diretor, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Procurador-Assistente, ao Corregedor e ao Ouvidor;
(...)

XXII - autorizar a propositura de ações judiciais em nome do INEA pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:
(...)

IV - propor ao Conselho Diretor a edição de normas pertinentes às atribuições do Instituto;

Art. 18 - A Gerência de Informação e Acervo Técnico ficará sob o comando da Vice-Presidência.

Art. 21 - Compete à Vice-Presidência, por intermédio das Agências Regionais, sem prejuízo das atribuições previstas no Regimento Interno:
(...)

IV - proceder, no âmbito de suas competências, à análise técnica prévia e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações propostas e pactuadas em:

a) termos de ajustamento de conduta;
b) termos de conversão de multas em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 24 - O INEA será composto pelas seguintes diretorias:
(...)

III - Diretoria de Informação, Monitoramento e Fiscalização;
(...)

Parágrafo Único - Sem prejuízo das competências legais e daquelas previstas neste Decreto, compete às Diretorias integrantes do Instituto Estadual do Ambiente:

I - propor ao Conselho Diretor a edição de normas pertinentes às atribuições do Instituto;

II - proceder, no âmbito de suas competências, à análise técnica prévia e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações propostas e pactuadas em:

a) termos de ajustamento de conduta;

b) termos de conversão de multas em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 25 - Compete à Diretoria de Licenciamento Ambiental:
(...)
III - (revogado).

Art. 27- Compete à Diretoria de Informação, Monitoramento e Fiscalização coordenar os procedimentos de monitoramento da qualidade ambiental e coleta de informações, divulgando tais dados à coletividade.

§ 1º - A Gerência de Análises Laboratoriais e a Coordenadoria de Fiscalização ficarão sob o comando da Diretoria de Informação, Monitoramento e Fiscalização.

§ 2º - Compete à Coordenadoria de Fiscalização orientar hierárquica e tecnicamente os servidores competentes no exercício das atividades de controle de poluição ambiental, mediante a adoção de medidas de polícia e cautelares, lavratura de autos de constatação e autos de infração.

Art. 28 - Compete à Diretoria de Administração e Finanças:
(...)

VI - aprovar as inexigibilidades ou dispensas de licitação para os valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), submetido à ratificação pelo Presidente;
(...)

Art. 35 - Será obrigatória a consulta à Procuradoria do INEA nas seguintes hipóteses:

I - processos de licenciamento ambiental em que houver elaboração de EIA-RIMA, sempre previamente à expedição da respectiva licença;
(...)

Art. 38- A Corregedoria será dirigida por um Corregedor e integrada por seus assessores, conforme dispuser o Regimento Interno, competindo-lhe:
(...)

V - aplicar as penas de advertência verbal, repreensão e suspensão, sem vencimentos, de até 30 (trinta) dias aos servidores que foram submetidos a sindicâncias instauradas por ato próprio da Corregedoria.

Art. 2º - A estrutura organizacional do INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, estabelecida no Anexo II do Decreto nº 41628, de 12/01/2009, e suas alterações, fica modificada na forma do Anexo I ao presente Decreto.

Art. 3º - Para os efeitos do disposto no art. 2º deste Decreto:

I - ficam extintos os órgão relacionados abaixo, na forma seguinte:

a) Gerência de Normatização, da Presidência;

b) Núcleo de Serviço de Operações, da Coordenadoria Geral de Fiscalização, da Diretoria de Informação, Monitoramento e Fiscalização

II - ficam criados:

a) Gerência de Fauna, na Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas;

b) os Núcleos de Justiça e Disciplina e de Inteligência, na Corregedoria;

c) o Núcleo de Assistência Social e Apoio ao Servidor, na Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração e Finanças;

d) os Núcleos de Relações Estratégicas e de Sistema de Alerta de Cheias, subordinados ao Centro de Informação e Emergências Ambientais, da Diretoria de Informação, Monitoramento e Fiscalização;

e) o Núcleo de Apoio Administrativo, na Chefia de Gabinete, da Presidência;

III - ficam transferidos os seguintes órgãos:

a) Coordenadoria Geral de Fiscalização, bem como seus serviços e núcleos, da Vice-Presidência para a Diretoria de Informação, Monitoramento e Fiscalização;

b) Gerência de Avaliação de Qualidade de Água, bem como seus serviços e núcleos, da Diretoria de Informação, Monitoramento e Fiscalização para a Diretoria de Gestão das Águas e Território;

c) Gerência de Informação e Acervo Técnico, bem como seus serviços e núcleos, da Diretoria de Informação, Monitoramento e Fiscalização para a Vice-Presidência;

d) o Núcleo Técnico de Poluição Sonora da Gerência de Qualidade do Ar, da Diretoria de Informação, Monitoramento e Fiscalização para a Gerência de Licenciamento de Indústrias, da Diretoria de Licenciamento;

e) o Serviço de Controle de Frota, da Gerência de Apoio às Unidades Descentralizadas para a Gerência Administrativa, ambas da Diretoria de Administração e Finanças;

IV - ficam alteradas as denominações dos órgãos abaixo relacionados, da seguinte forma:

a) Serviço de Reflorestamento, Serviço de Hortos Florestais e Serviço do Banco de Sementes, da Gerência do Serviço Florestal, da Diretoria

de Biodiversidade e Áreas Protegidas, para, respectivamente, Serviço de Adequação Ambiental de Propriedades Rurais, Serviço de Sementes e Mudanças Florestais e o Serviço de Manejo Florestal Sustentável;

b) Diretoria de Informação e Monitoramento Ambiental para Diretoria de Informação, Monitoramento e Fiscalização;

c) Núcleo de Controle e Orientação Técnica, da Coordenadoria Geral de Fiscalização, da Diretoria de Informação, Monitoramento e Fiscalização para Núcleo de Controle de Atos Administrativos;

d) Núcleo de Segurança do Trabalho da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração e Finanças para Núcleo Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho;

e) o Centro de Controle Operacional de Emergências Ambientais, da Diretoria de Informação, Monitoramento e Fiscalização para Centro de Informação e Emergências Ambientais;

f) a Gerência de Administração de Unidades Descentralizadas, da Diretoria de Administração e Finanças para Gerência de Apoio às Unidades Descentralizadas;

g) o Serviço de Outorga e Recursos Hídricos, da Diretoria de Licenciamento Ambiental para Serviço de Outorga de Recursos Hídricos;

h) a Coordenadoria Técnica e Planejamento Estratégico, da Presidência para Assessoria Técnica e Planejamento Estratégico;

i) a Coordenadoria Técnica e Administrativa, da Vice-Presidência para Assessoria Técnica.

Art. 4º- Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura do INEA, os cargos em comissão relacionados no Anexo II a este Decreto e na forma ali mencionada.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31de outubro de 2012

SÉRGIO CABRAL

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 43.921DE
31/10/2012
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INEA

1 - ÓRGÃO COLEGIADO:

1.1 - CONSELHO DIRETOR - CONDIR

2- ÓRGÃOS DE CONTROLE

2.1 - Procuradoria

2.1.1 - Gerência de Direito Ambiental

2.1.2 - Gerência de Contratos

2.1.3 - Gerência de Contencioso e Relações Institucionais

2.2 - Corregedoria

2.2.1 - Núcleo de Justiça e Disciplina

2.2.2 - Núcleo de Inteligência

2.3 - Auditoria

2.4 - Ouvidoria

3- ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

3.1 - PRESIDÊNCIA

3.1.1 - Núcleo de Articulação Institucional

3.1.2 - Chefia de Gabinete

3.1.2.1 - Núcleo de Apoio Administrativo

3.1.2.2 - Gerência de Atendimento

3.1.3 - Coordenadoria de Comunicação

3.1.3.1 - Gerência de Comunicação

3.1.4 - Assessoria Técnica e Planejamento Estratégico

3.1.4.1 - Gerência de Projetos Especiais

3.1.5 - Coordenadoria de Acompanhamento de Convênios

3.1.6 - Assessoria de Planejamento e Gestão

3.2 - VICE-PRESIDÊNCIA

3.2.1 - Chefia de Gabinete

3.2.2 - Assessoria Técnica e Administrativa;

3.2.2.1 - Serviço de Impugnações a Autos de Infração;

3.2.3 - Gerência de Informação e Acervo Técnico

3.2.3.1 - Serviço de Biblioteca e Acervo Técnico

3.2.3.2 - Núcleo de Publicações Técnicas

3.2.4 - Superintendência Regional Baía Ilha Grande;

3.2.4.1 - Coordenadoria Técnica Regional;

3.2.4.1.1 - Serviço de Informação e Monitoramento;

3.2.4.1.2 - Serviço de Licenciamento e Fiscalização;

3.2.5 - Superintendência Regional Baía Sepetiba;

3.2.5.1 - Coordenadoria Técnica Regional;

3.2.5.1.1 - Serviço de Informação e Monitoramento;

3.2.5.1.2 - Serviço de Licenciamento e Fiscalização;

3.2.6 - Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul;

3.2.6.1 - Coordenadoria Técnica Regional;

3.2.6.1.1 - Serviço de Informação e Monitoramento;

3.2.6.1.2 - Serviço de Licenciamento e Fiscalização;

3.2.7 - Superintendência Regional Piabanha;

3.2.7.1 - Coordenadoria Técnica Regional;

3.2.7.1.1 - Serviço de Informação e Monitoramento;

3.2.7.1.2 - Serviço de Licenciamento e Fiscalização;

3.2.8 - Superintendência Regional Baía Guanabara;

3.2.8.1 - Coordenadoria Técnica Regional;

3.2.8.1.1 - Serviço de Informação e Monitoramento;

3.2.8.1.2 - Serviço de Licenciamento e Fiscalização;

3.2.9 - Superintendência Regional Lagos de São João;

3.2.9.1 - Coordenadoria Técnica Regional;

3.2.9.1.1 - Serviço de Informação e Monitoramento;

3.2.9.1.2 - Serviço de Licenciamento e Fiscalização;

3.2.10 - Superintendência Regional de Dois Rios;

3.2.10.1 - Coordenadoria Técnica Regional;

3.2.10.1.1 - Serviço de Informação e Monitoramento;

3.2.10.1.2 - Serviço de Licenciamento e Fiscalização;

3.2.11 - Superintendência Regional Macaé e das Ostras;

3.2.11.1 - Coordenadoria Técnica Regional;

3.2.11.1.1 - Serviço de Informação e Monitoramento;

3.2.11.1.2 - Serviço de Licenciamento e Fiscalização;

3.2.12 - Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul;

3.2.12.1 - Coordenadoria Técnica Regional;

3.2.12.1.1 - Serviço de Informação e Monitoramento;

3.2.12.1.2 - Serviço de Licenciamento e Fiscalização;

3.2.12.1.3 - Serviço de Apoio ao Noroeste;

3.2.12.1.4 - Serviço de Informação e Monitoramento do Noroeste;
3.2.12.1.5 - Serviço de Licenciamento e Fiscalização do Noroeste.

3.3 - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3.3.1 - Assessoria Técnica e Administrativa

3.3.1.1 - Núcleo de Compensação Ambiental

3.3.2 - Coordenadoria de Estudos Ambientais

3.3.3 - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

3.3.3.1 - Núcleo de Programas de Autocontrole

3.3.4 - Gerência de Licenciamento de Indústrias

3.3.4.1 - Serviço de Análise de Petróleo, Gás e Energia

3.3.4.2 - Serviços de Análise de Outras Indústrias de Transformação

3.3.4.3 - Núcleo Técnico de Poluição Sonora

3.3.5 - Gerência de Licenciamento de Atividades não Industriais

3.3.5.1 - Serviço de Análise de Atividades Extrativas

3.3.5.2 - Serviço de Análise de Atividades de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

3.3.5.3 - Serviço de Análise de Campos Eletromagnéticos

3.3.6 - Gerência de Licenciamento de Saneamento e Resíduos

3.3.6.1 - Serviço de Análise de Atividades de Saneamento

3.3.6.2 - Serviço de Análise de Atividades de Resíduos Industriais e Urbanos

3.3.7 - Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental Tecnológico

3.3.7.1 - Serviço de Avaliação de Risco Ambiental Tecnológico e Planos de Emergência

3.3.7.2 - Núcleo de Avaliação de Áreas Contaminadas

3.3.7.3 - Núcleo de Avaliação de Risco Tecnológico

3.3.7.4 - Serviço de Licenciamento de Atividades de Risco Tecnológico

3.3.7.5 - Núcleo de Licenciamento de Postos de Serviços

3.3.7.6 - Núcleo de Transporte de Produtos Perigosos

3.3.8 - Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos

3.3.8.1 - Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção

3.3.8.2 - Serviço de Outorga de Recursos Hídricos

3.3.8.3 - Serviço de Hidrologia e Hidráulica

3.3.9 - Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal

3.3.9.1 - Serviço de Análise Agropecuário e Assentamentos Rurais

3.3.9.2 - Serviço de Análise Florestal

3.3.10 - Gerência de Licenciamento de Atividades de Agrotóxicos, Vetores e Higienização

3.3.10.1 - Serviço de Controle da Comercialização e Uso de Agrotóxicos

3.3.10.2 - Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e Higienização

3.4 - DIRETORIA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.4.1 - Centro de Informação e Emergências Ambientais

3.4.1.1 - Núcleo de Relações Estratégicas

3.4.1.2 - Serviço de Operações Emergenciais Ambientais

3.4.1.3 - Núcleo de Sistema de Alerta de Cheias

3.4.2 - Coordenadoria Geral de Fiscalização;

3.4.2.1 - Núcleo de Controle de Atos Administrativos;

3.4.2.2 - Serviço de Fiscalização e Interdição;

3.4.2.3 - Serviço de Estatística e Informação;

3.4.3 - Núcleo de Assessoramento Estratégico-Orçamentário

3.4.4 - Gerência de Geoprocessamento e Estudos Ambientais

3.4.4.1 - Núcleo de Apoio Técnico-Operacional

3.4.4.2 - Núcleo de Estudos, Planejamento e Monitoramento Ambiental

3.4.5 - Gerência de Qualidade do Ar

3.4.5.1 - Núcleo de Assessoramento Técnico

3.4.5.2 - Serviço de Avaliação de Qualidade do Ar

3.4.5.3 - Serviço de Monitoramento do Ar

3.4.5.4 - Serviço de Inspeção e Manutenção Veicular - I/M

3.4.6 - Gerência de Análises Laboratoriais

3.4.6.1 - Núcleo de Apoio Operacional

3.4.6.2 - Serviço de Controle de Qualidade

3.4.6.3 - Serviço de Análises Ecotoxicológicas

3.4.6.4 - Serviço de Análises Biológicas e Microbiológicas

3.4.6.5 - Serviço de Análises Instrumentais

3.4.6.6 - Serviço de Análises Físico-Químicas

3.4.7 - Gerência de Tecnologia da Informação

3.4.7.1 - Serviço de Suporte de Sistemas

3.4.7.2 - Serviço de Operação e Infraestrutura

3.4.7.3 - Serviço de Planejamento e Controle de Projetos

3.5 - DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS

3.5.1 - Coordenadoria de Mecanismos de Proteção a Biodiversidade

3.5.1.1 - Serviço de Regularização Fundiária

3.5.1.2 - Serviço das Reservas Particulares do Patrimônio Natural

3.5.1.3 - Serviço de Controle da Compensação Ambiental

3.5.2 - Gerência do Serviço Florestal

3.5.2.1 - Serviço do Documento de Origem Florestal

3.5.2.2 - Serviço de Adequação Ambiental de Propriedades Rurais

3.5.2.3 - Serviço de Sementes e Mudanças Florestais

3.5.2.4 - Serviço de Manejo Florestal Sustentável

3.5.3 - Gerência das Unidades de Conservação de Uso Sustentável

3.5.3.1 - Centro de Primatologia do Rio de Janeiro

3.5.3.2 - Serviço de Ecologia Aplicada

3.5.3.3 - Serviço de Diálogo Social

3.5.3.4 - Unidades de Conservação de Uso Sustentável

3.5.4 - Gerência das Unidades de Conservação de Proteção Integral

3.5.4.1 - Serviço de Guarda-Parques

3.5.4.2 - Serviço de Planejamento e Pesquisa Científica

3.5.4.3 - Unidades de Conservação de Proteção Integral

3.5.5 - Gerência de Fauna

3.6 - DIRETORIA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DO TERRITÓRIO

3.6.1 - Coordenadoria de Planejamento e Projetos Estratégicos

3.6.2 - Núcleo Especial da Agenda 21 por Regiões Hidrográficas

3.6.3 - Gerência de Gestão Participativa das Águas

3.6.3.1 - Serviço de Apoio a Colegiados

3.6.3.2 - Serviço de Apoio Administrativo aos Comitês

3.6.4 - Gerência de Apoio à Gestão Ambiental Municipal

3.6.4.1 - Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal

3.6.4.2 - Serviço de Descentralização do Licenciamento Ambiental

3.6.5 - Gerência de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos

3.6.5.1 - Serviço de Planejamento e Informação das Águas

3.6.5.2 - Serviço de Cadastro e Cobrança pelo Uso da Água

3.6.6 - Gerência de Instrumentos de Gestão do Território

3.6.6.1 - Serviço de Análise Espacial

3.6.6.2 - Serviço de Gerenciamento Costeiro



Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativo-Financeira

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTI I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24

Edifício Garagem Menezes Cortes

Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550

e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market

3º

